

LICENÇA UNIFICADA – LU 401/2026

Nº DO PROCESSO: 401/2026	DATA DE EMISSÃO: 15 de abril de 2026	VALIDADE: 15 de abril de 2028
<p>A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Unificada (LU) ao empreendimento abaixo identificado que possui natureza de chancela ambiental integral, condicionado à manutenção das características de armazenamento exclusivo de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a não expansão do limite de capacidade de estocagem além da Classe de Revenda estipulada a capacidade de estocagem de 1.560 kg além da Classe II de Revenda, conforme Processo nº 401/2026. observadas as condicionantes e restrições estabelecidas neste ato.</p>		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA	COMERCIAL BAHIA LTDA	
C.N.P.J. - PESSOA JURÍDICA / C.P.F. - PESSOA FÍSICA	64.086.332/0001-13	
TIPO DE EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	Comércio varejista e atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	
LOCALIZAÇÃO	RUA JOAQUIM CEZAR DE ALMEIDA, S/N - CENTRO, CANARANA/BA CEP 44.890-000	
03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA LICENÇA UNIFICADA		
<ol style="list-style-type: none"> Validade até 15 Abril de 2038; eventual renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Manter, no estabelecimento, cópia desta LU, Alvará de Licença para Funcionamento e AVCB atualizado, disponíveis para fiscalização. Alterações, reformas, mudança de layout, ampliação da atividade ou expansão além da Classe II deverão ser previamente comunicadas e licenciadas, quando couber. Apresentar o Certificado de Autorização oficial emitido pela ANP no prazo de 60 dias após o início material das operações. Manter áreas operacionais e logísticas com piso impermeabilizado, sendo vedada a manutenção de solo exposto para suprimir atritos metálicos e proteger o substrato. Manter a área de armazenamento de GLP descoberta, sem lajes ou toldos contínuos, garantindo a fluida circulação dos ventos e dissipação de eventuais microvazamentos. Operar estritamente dentro da Classe II (limite de até 1.560 kg ou 120 botijões), sendo infração gravíssima o sobrepeso ou aglomeração irregular. Afixar e manter sinalética de risco de acordo com a NBR 15.514, com placas "PERIGO" e "INFLAMÁVEL", além de demarcações no solo quanto aos corredores de fuga e distanciamentos mínimos. Manter o AVCB válido (atualmente AVCB nº 02092/2026), bem como extintores compatíveis e desobstruídos em suas rotinas de manutenção preventiva. Gerenciar resíduos (PGRS/PGRCC) de forma seletiva, garantindo que resíduos domésticos e recicláveis tenham destinação ambientalmente adequada em sintonia com a coleta pública. Implementar o PGR, formar e manter equipe treinada, fornecendo EPIs aplicáveis à atividade, com atestados e fichas disponíveis. Manter plano de resposta para vazamentos/sinistros; comunicar imediatamente acidentes ao Corpo de Bombeiros e órgão ambiental, e apresentar relatório formal em até 5 dias úteis. 		
04 DISPOSIÇÕES GERAIS		
<p>Esta Licença foi emitida com base nas informações constantes no Processo nº 401/2026 e não dispensa outros alvarás, autorizações e/ou certidões de qualquer natureza que eventualmente sejam exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</p>		

Canarana/BA, 15 de abril de 2026

Fabiano Novaes
Secretário de Meio Ambiente